



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**ATO DE REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO  
POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**De: Evando Antônio de Azeredo**  
Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano

**Para: Olmir Paulinho Benjamini**  
Prefeito Municipal

**Piratuba/SC, 28 de março de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Diante do Projeto em anexo, bem como nos demais documentos acostados no processo, solicito autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Assessoria Especializada à Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana - REURB do Município.

A contratação através de INEXIGIBILIDADE, do objeto em questão, encontra-se fundamentada, nos termos dos artigos 25º, inciso II, § 1º, todos da Lei Federal nº 8.666.

**Evando Antônio de Azeredo**  
Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITATÓRIO POR  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**De: Olmir Paulinho Benjamini**  
Prefeito Municipal

**Para: Setor Financeiro, Comissão de Seleção e Julgamento para Chamamento Público e Setor de Compras e Licitações**

Piratuba/SC, 28 de março de 2023.

Nos termos do Ato de Requisição, expedido pelo Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano, autorizo a abertura de Processo Licitatório através de Dispensa de Licitação por inexigibilidade.

Encaminhe-se o presente processo, para tramitação pelos setores competentes:

1. Setor Financeiro;

1.1. Para emitir a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, indicando o número da Dotação Orçamentária disponível para fazer frente às despesas, bem como informando sobre o impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, após, remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação e posterior ao Setor de Compras e Licitações, que deverá anexar os mesmos ao processo;

2. Comissão de Seleção e Julgamento para Chamamento Público, para:

2.1. Análise dos documentos de habilitação da Empresa.

3. Setor de Licitação e Compras, para:

3.1. Confecção da Minuta de Contrato.

4. Setor Jurídico, para:

4.1. Parecer Jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, em cumprimento ao inciso VI, art. 35, da Lei 13.019/2014.

Determinam-se as providências de estilo.

**Olmir Paulinho Benjamini**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Referente ao processo administrativo nº 26/2023**

Piratuba/SC, 28 de Março de 2023

Em atenção à determinação do Gabinete do Prefeito, verifica-se que os Documentos de Habilitação apresentados pela empresa **DRDM Assessoria Especializada em REURB LTDA** são válidos.

**KARLA RIFFEL DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**De: CARLOS ALBERTO MALTAURO**  
Setor de Compras e Licitações

**Para: OLMIR PAULINHO BENJAMINI**  
Prefeito Municipal

Piratuba/SC, 28 de Março de 2023.

**Prezado Prefeito,**

Conforme determinação contida na comunicação para abertura de Processo Licitatório, na Modalidade de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Assessoria Especializada à Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana - REURB do Município, e, após o processo tramitar pelos Setores Competentes para as devidas providências, encaminhamos, para sua assinatura.

**CARLOS ALBERTO MALTAURO**  
Supervisor de Compras



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**GABINTE DO PREFEITO**

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

**Referente ao processo administrativo nº 26/2023.**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no termos dos artigos 25º, inciso II, § 1º, todos da Lei Federal nº 8.666 e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica que emitiu pareceres favoráveis, **RATIFICO** a contratação da empresa **DRDM Assessoria Especializada em REURB LTDA**, tendo como fundamento os artigos 25º, inciso II, § 1º, todos da Lei Federal nº 8.666

Piratuba/SC, 28 de Março de 2023.

**OLMIR PAULINHO BENJAMINI**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB**, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, Sr. **Evando Antônio de Azeredo**, inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*136\*\*\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA**, com sede na Av. 15 de Novembro, 60, 1º Andar, Sala 3, Capinzal, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 40.699.594/0001-95, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **Diogenes Menegaz**, inscrita no CPF-MF sob o nº \*\*\*404\*\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 26/2023, na modalidade Dispensa de Licitação, Inexigibilidade nº 05/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Assessoria Especializada à Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana - REURB do Município.

<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Especificações</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
12	Meses	a) Prestar Capacitação aos servidores no início da execução do contrato com carga horária de 04 (quatro) horas a fim de que cada servidor compreenda sua atuação dentro do processo e pratique seus atos com conhecimento, celeridade e segurança jurídica; b) Orientar a comissão especial de regularização fundiária urbana Reurb em todos os atos do procedimento, seja ele proposto pelo Município enquanto Política Pública ou seja ele proposto por particulares e que o Município se reserve ao processamento; c) Orientar o requerimento dos	2.650,00	31.800,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

	<p>legitimados (28, I) e instruir a montagem dos processos com todos os documentos necessários;</p> <p>d) Emitir minuta ata de classificação de modalidade em Reurb-S ou Reurb-E;</p> <p>e) Orientar a comissão no tocante ao processamento administrativo (art.28, II) com emissão de minutas de notificação ou carta de anuência de confrontantes/titulares de domínio do núcleo urbano informal e consolidado;</p> <p>f) Orientar a comissão e elaborar as minutas necessárias para a elaboração do projeto de Reurb de cada núcleo nos termos do art. 28 III e 35 e incisos da Lei Federal nº 13.465/2017;</p> <p>g) Estando o processo em acordo com a legislação e a segurança jurídica orientar a comissão e elaborar minuta de saneamento do processo (art. 28, IV);</p> <p>h) Saneado o processo, opinar pela aprovação do Projeto e elaborar minuta de Decreto;</p> <p>i) Emitir a Certidão de Regularização Fundiária e submeter à análise da comissão de Reurb e do Executivo Municipal;</p> <p>j) Encaminhar em conjunto com a Comissão Municipal de Reurb o projeto aprovado com a CRF ao Registro de Imóveis;</p> <p>k) Auxiliar no cumprimento de eventuais notas de exigências;</p> <p>l) Orientar durante todo o processo para que a comissão pratique todos os atos necessários para o deslinde do mesmo, desde notas de exigências à particulares como solicitações de complementação de documentos.</p> <p>m) Indeferir motivadamente o pedido de Reurb quando for o caso;</p> <p>n) Instruir a comissão de reurb e também os beneficiários para</p>	
--	---	--



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

		averbação das construções nas matrículas geradas;		
		o) Demais atos necessários para o cumprimento das fases dispostas no artigo 28 da Lei Federal nº 13.465/2017.		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR –**

2.1. Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente contratação a importância total de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), divididos em 12 meses de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

3.1. - O Município de Piratuba efetuará o pagamento mensal no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

3.2. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO**

4.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas:

<b>Cód. Red.</b>	<b>Und. Orç.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
89	07.001	2.022 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000	Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DA ENTREGA**

5.1. A prestação de serviços, além da coordenação e execução do procedimento de Reurb do Município, a empresa presta, após o início do contrato, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal aos servidores municipais, com carga horária de 4h (quatro horas), em data e hora a ser ajustada com o executivo municipal, a fim de capacitar referidos servidores para a prática dos atos necessários ao andamento da Reurb.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**7.1. São obrigações da CONTRATADA:**

7.1.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, por si ou por seus prepostos, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou terceiros, devendo entregar os serviços deste contrato de acordo com os termos do Edital, em estrita obediência à legislação vigente;

7.1.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega dos serviços constantes deste contrato, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações de funcionários, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

7.1.3 - Permitir e facilitar a fiscalização de qualquer um dos convenientes constante do preâmbulo desta contratação, as inspeções dos serviços, no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;

7.1.4. Atender e ou sanar todas as dúvidas solicitados pelo fiscal do contrato;

7.1.5 - Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal ou qualquer outro conveniente a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

7.1.6 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação do serviço bem como pelo registro de contrato junto as autarquias de classe;

7.1.7 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Piratuba ou outro conveniente;

7.1.8 - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.1.9 - Quitar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

**7.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

7.2.1. A MUNICÍPIO obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) no prazo e forma estabelecidos;

7.2.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

7.2.3. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

7.2.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.2.5. Participar e ou promover reuniões caso necessite com a CONTRATADA e sua equipe bem como os beneficiados/moradores dos imóveis;

7.2.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.2.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

**CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO**

8.1. Fica nomeados os seguintes servidores para exercer a função de Fiscais do futuro Contrato:

- I - Felipe Rossoni – Titular
- II – Francielle Luciane Turetta- Suplente

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.2.1 e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

10.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 28 de março de 2023.

**DIOGENES MENEGAZ**  
Administrador  
CONTRATADA

**EVANDO ANTONIO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal da Cidade e  
Desenvolvimento Econômico  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: